



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de agosto de 2017

I

Série

Número 149

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 508/2017

Aprova a minuta de adenda à transação, assinada a 22 de dezembro de 2015, entre a Região e o Consórcio encarregue de executar a empreitada da “Via Rápida Machico/Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal”, as partes puseram termo ao litígio existente.

Resolução n.º 509/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação do Prémio Infante D. Henrique, com vista a compartilhar os encargos com a organização da 10.ª Conferência Regional EMAS (Regional EMAS Conference of The Duke of Edinburgh's International Award), a ocorrer na Região, de 10 a 13 de setembro de 2017.

Resolução n.º 510/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Associação Protetora dos Pobres, tendo em vista a participação das despesas decorrentes da aquisição de um termoacumulador, equipamento este imprescindível para o aquecimento das águas sanitárias, por forma a permitir o adequado funcionamento, no âmbito das respostas sociais prosseguidas no Centro de Alojamento Temporário e Refeitório/Cantina Social.

Resolução n.º 511/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação das despesas e investimentos a realizar por esta entidade pública empresarial, na recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas pelos incêndios que ocorreram em agosto de 2016, na Região.

Resolução n.º 512/2017

Revoga a Resolução n.º 386/2017, de 22 de junho, que autorizou a celebração de um contrato-programa com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação das despesas e investimentos a realizar por esta entidade pública empresarial, na recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas pelos incêndios que ocorreram em agosto de 2016, na Região.

Resolução n.º 513/2017

Aprova a adenda a um acordo de cooperação inicial e 1.ª adenda, com a instituição denominada Infantário da Associação do Patronato de S. Pedro, de modo a participar nos custos com o funcionamento das várias instituições particulares de solidariedade social, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.

Resolução n.º 514/2017

Aprova as adendas, com as entidades denominadas Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL Infantário “O Golfinho” e Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL Creche “O Golfinho”, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.

Resolução n.º 515/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a entidade denominada APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., o qual define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do projeto n.º 1/T/2016/SRETC – “Otimização da frente de proteção marítima do depósito de inertes, criada a nascente do cais da cidade do Funchal”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 508/2017**

Considerando que, através de Transação assinada a 22 de dezembro de 2015, entre a Região Autónoma da Madeira e o Consórcio encarregue de executar a empreitada da “Via Rápida Machico / Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal”, as partes puseram termo ao litígio existente;

Considerando que, a Transação referida define o montante indemnizatório devido pela Região Autónoma da Madeira às empresas que compunham o Consórcio e os termos do seu pagamento;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira tem a possibilidade de beneficiar de uma redução do montante em dívida através de um pagamento antecipado, o que acautela os interesses da Região;

Considerando que, esta possibilidade de pagamento terá de cumprir as formalidades inerentes, nos mesmos moldes em que foram cumpridas as formalidades relativas à Transação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de adenda à transação, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida Adenda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 509/2017

Considerando que a Associação do Prémio Infante D. Henrique é uma instituição particular de solidariedade social, com objetivos de ocupação dos tempos livres dos jovens,

fomentando um conjunto de atividades voluntárias e não competitivas que desenvolvam as potencialidades individuais dos jovens, bem como de atribuição de prémios à juventude, em homenagem ao Infante D. Henrique;

Considerando que a referida Associação, conhecida também por Prémio Infante D. Henrique, é a única entidade em Portugal autorizada a funcionar com o programa mundial “The Duke of Edinburgh’s International Award”, usando no logo “Proud to be The Duke of Edinburgh’s International Award in Portugal”;

Considerando que o Prémio é um programa nacional e internacional de desenvolvimento pessoal e social de atividades voluntárias e não competitivas, que acrescenta valor ao *curriculum vitae* dos jovens, através da aquisição de novas competências, resultando numa iniciativa importante para enfrentar os desafios da vida profissional futura, com qualidade;

Considerando que a referida Associação, com o apoio do Governo Regional da Madeira, candidatou-se à organização da 10.ª Conferência Regional EMAS (Regional EMAS Conference of The Duke of Edinburgh’s International Award), tendo sido a vencedora;

Considerando que esta Conferência, a realizar na Região Autónoma da Madeira, de 10 a 13 de setembro de 2017, visa promover o debate de diversos assuntos relacionados com o programa desde formação, educação não formal, adoção de novas tecnologias, competências obtidas resultados da pesquisa do programa internacional e ainda encorajar cooperação mútua, partilha de experiências e melhores práticas;

Considerando que, para além dos referidos objetivos da Conferência, existe a intenção de disponibilizar o programa de voluntariado do Prémio a toda a Região, em especial às instituições que trabalham na área da inclusão social;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família e à natalidade a crianças e jovens em risco, a idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando que a Associação do Prémio Infante D. Henrique solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para a organização da referida Conferência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a Associação do Prémio Infante D. Henrique, com vista a compartilhar os encargos com a organização da 10.ª Conferência Regional EMAS (Regional EMAS Conference of The Duke of Edinburgh's International Award), a ocorrer na Região Autónoma da Madeira, de 10 a 13 de setembro de 2017.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação do Prémio Infante D. Henrique uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 24.839,10 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove euros e dez centimos), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 30 de setembro de 2017.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação do Prémio Infante D. Henrique produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação económica D.04.07.01.I0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto 51521, Centro Financeiro M100701, Compromisso CY51711965.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 510/2017

Considerando que a Associação Protetora dos Pobres, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a população sem-abrigo;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a cobrir os encargos com a aquisição de um termoacumulador, por forma a permitir o adequado aquecimento das águas sanitárias, equipamento este imprescindível ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas, designadamente, no Centro de Alojamento Temporário e Refeitório/Cantina Social;

Considerando que a atividade desta Instituição é exclusiva na área da segurança social e que a mesma tem assumido desde sempre uma atitude de responsabilização, cola-

boração mútua e de parceria com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante desta Instituição que desenvolve respostas vocacionadas especificamente para a população sem-abrigo e que reúne um conjunto de serviços e características ímpares, dos quais se destacam, com grande relevância social, o Centro de Alojamento Temporário e Refeitório/Cantina Social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Protetora dos Pobres, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de um termoacumulador, equipamento este imprescindível para o aquecimento das águas sanitárias, por forma a permitir o adequado funcionamento, no âmbito das respostas sociais prosseguidas no Centro de Alojamento Temporário e Refeitório/Cantina Social.
- 2 - Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 7.503,60 (sete mil, quinhentos e três euros, e sessenta centimos), para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM, contra a apresentação, por parte da Instituição, de cópia da fatura relativa à aquisição do equipamento enunciado no n.º 1, assim como das cópias dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais subjacentes.
 - 2.2. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição do equipamento objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, as despesas relativas à aquisição em causa realizadas anteriormente, desde que enquadráveis no objeto do acordo.
- 5 - A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 7.503,60 €, tem cabimento na rubrica PJ 17030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de Capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801703701.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 511/2017

Considerando que, pela Resolução n.º 36/2017, de 31 de janeiro, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizada a atribuir apoios, a fundo perdido, no ano de 2017, ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), para a recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente total ou parcialmente danificadas pelos incêndios ocorridos na Região Autónoma da Madeira em agosto de 2016, em valor equivalente à diferença entre o valor das obras validado pelos serviços técnicos desta entidade pública empresarial e o valor do apoio recebido ao abrigo do PROHABITA;

Considerando que tal apoio a conceder pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, configura uma missão de inegável interesse público e social, enquadrável nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que a execução de tal missão envolve a atribuição de apoios financeiros às famílias abrangidas, no valor previsto de € 300.000,00 (trezentos mil euros);

Considerando que, conforme prevê o já referenciado n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autori-

zar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das despesas e investimentos a realizar por esta entidade pública empresarial, na recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas pelos incêndios que ocorreram em agosto de 2016 na Região Autónoma da Madeira, conforme determinado na Resolução n.º 36/2017, de 31 de janeiro.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 300.000,00 (trezentos mil euros), a processar durante o ano de 2017.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, produzirá os seus efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de março de 2018.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51595, Fonte 171, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100706, Compromisso CY51711961.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 512/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu revogar a Resolução n.º 386/2017, aprovada em reunião do Conselho de Governo do dia 22 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 113, Suplemento, a 27 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 513/2017

Considerando que através das Resoluções n.º 576/2016, de 25 de agosto, e n.º 1013/2016, de 22 de dezembro, foi aprovada a celebração de vários acordos de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desen-

volver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível do aumento do número de crianças em alguns estabelecimentos de educação, repercutindo-se nos valores das retribuições do pessoal e das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a conseqüente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 277/2017, de 17 de agosto, aprovar a adenda a um acordo de cooperação inicial e 1.ª adenda celebrados nas datas, com a instituição e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento das várias instituições particulares de solidariedade social, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.
- 2 - A comparticipação financeira a crescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do acordo de cooperação inicial e adenda, é a constante no quadro seguinte:

| Data da celebração do acordo de cooperação inicial e 1ª adenda 2016/17 | Classificação económica | Resolução N.º | Entidade Beneficiária/ IPSS/Estabelecimentos de educação | Valor(€) a acrescentar ao acordo de cooperação inicial e 1ª adenda Ano Económico de 2017 TOTAL |
|--|-------------------------|-----------------------|---|--|
| 19-09-2016 29-12-2016 | 04.07.01.S0.00 | 576/2016 1013/2016 | Infantário da Associação do Patronato de S. Pedro | € 15.700,85 |

- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao acordo de cooperação inicial e primeira adenda que se reporta ao ano escolar de 2016/2017 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4 - A despesa resultante da adenda ao acordo de cooperação inicial e primeira adenda a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 514/2017

Considerando que através da Resolução n.º 577/2016, de 25 de agosto, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível do aumento do número de crianças em alguns estabelecimentos de educação, repercutindo-se nos valores das retribuições do

pessoal e das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a conseqüente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 277/2017, de 17 de agosto, aprovar as adendas a diversos contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim de infância.
- 2 - A comparticipação financeira a crescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

| Data da celebração do contrato 2016/17 | Classificação económica | Resolução N.º | Entidade Beneficiária/ estabelecimentos de educação/ensino | Valor (€) a acrescentar ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2017 (janeiro a agosto) TOTAL (Pessoal + Apoios Sociais) |
|--|-------------------------|---------------|--|--|
| 30-08-2016 | 04.07.01.S0.00 | 577/2016 | Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL Infantário "O Golfinho" | € 28.198,68 |
| 23-09-2016 | 04.07.01.S0.00 | 577/2016 | Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL Creche "O Golfinho" | € 24.852,45 |

- 3- Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reportam ao ano escolar de 2016/2017 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4- As despesas resultantes das adendas aos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 515/2017

Considerando que na sequência dos temporais de 2010 que assolaram, com especial ênfase a parte norte do porto do Funchal, incluindo a marina do Funchal, e foram efetuadas intervenções na baía do Funchal de modo a conter o depósito de inertes criado a nascente do cais da cidade do Funchal;

Considerando que as infraestruturas portuárias da APRAM, S.A., em particular o molhe da pontinha, são alvo de desgaste decorrente da agitação marítima e movimentação de sedimentos, provocados pelas correntes marítimas, as quais provocam danos significativos, no domínio dos cursos de água, rede viária, proteção costeira e instalações portuárias;

Considerando a necessidade de se proceder a estudos, incluindo os de impacto ambiental, projetos, ensaios e empreitadas para o prolongamento do molhe-cais principal do porto do Funchal e a otimização das áreas secas e molhadas da marina do Funchal;

Considerando que as reparações a não serem executadas em tempo útil poderão colocar em causa a integridade das infraestruturas portuárias e equipamentos, as quais são absolutamente indispensáveis para garantir a atividade e operacionalidade portuária e a segurança de pessoas e bens;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do projeto n.º 1/T/2016/SRETC - "Otimização da frente de proteção marítima do depósito de inertes, criada a nascente do cais da cidade do Funchal".
- 2 - Determinar que a comparticipação financeira a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. não excederá, para os anos de 2017 a 2020 o montante máximo de € 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa, estabelecida no n.º 2, tem cabimento orçamental, em 2017, na Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica: 46 50 02 00, Classificação Económica 08 04 03 00 00, Programa 052, Projeto 51553, Medida 040, Área funcional 336, compromisso n.º CY51712026

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)